

GABINETE
DEPUTADO MARCELO NILO



**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA BAHIA:**

PROCESSO TCE/009460/2017

JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO NILO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem apresentar sua defesa e os devidos esclarecimentos relativos ao Processo de Auditoria em referência, o qual teve como objetivo verificar em vários Poderes, dentre eles, o Legislativo, assim como em outros órgãos, *"acumulação de cargos e funções públicas, em desconformidade com o inciso XI, do art. 37, da CF/88, bem como a ocorrência de pagamentos acima do teto constitucional, em desacordo com o inciso XVI, do referido art. da Constituição Federal, durante os Exercícios de 2016 e 2017"*.

Salienta que o Notificado foi o Gestor apenas durante o Exercício de 2016 indo até janeiro de 2017, quando assumira a Gestão do Poder Legislativo da Bahia a atual Mesa Diretora, da qual não integra.

Desta forma, passa a prestar os esclarecimentos que entende pertinentes ao dito período auditado e se extrai do Relatório agora respondido que quanto ao Poder Legislativo, a atual Gestão já apresentara *"por correio eletrônico, em 23/10/2017, planilha eletrônica preenchida nos moldes solicitados"*.

Vale salientar que o Notificado quando Gestor, adotou todas providências cabíveis, de forma a atender as recomendações do Tribunal de Contas, em especial no que faz referência ao tema de acumulação de cargos e funções públicas aqui debatido.

AVENIDA 1, Nº. 130, ED. WILSON LINS, 3.º ANDAR, GABINETE 307WL
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, CEP-41745-001 SALVADOR – BAHIA - BRASIL
TEL. (71) 3115-7165/4092
E-MAIL: MNIL0@ALBA.BA.GOV.BR

No que se refere ao "pagamento acima do teto constitucional", este não é direcionado ao Poder Legislativo, pois lá não ocorre esta discordância com a lei. Como se depreende nos autos dos Processos de Prestação de Contas de Exercícios até 2016, este então Presidente da ALBA, quando no cargo estava, sempre atendeu as recomendações do Tribunal. Quando era notificado pelo TCE ou de seu próprio ofício detectava a situação, acionava os servidores apontados, de forma a abrir o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo, que, depois de assim procedido e obtendo as respostas, se confirmados os acúmulos, estes eram exonerados da ALBA ou os servidores solicitavam exonerações do outro vínculo, como também provavam que não mais persistia a dita situação, de maneira que resolvida ficava tal pendência.

Ainda se diz e afirma que ao ser admito pela Assembleia, o servidor afirmava expressamente não possuir outro vínculo funcional que pudesse caracterizar duplicidade, preenchendo formulário próprio. Logo, se presumia o princípio da boa fé e da confiança, além, logicamente, de não haver constatação em sistemas existentes. Salaria uma outra ação da ALBA, foi a implantação de sistema informatizado com o fim de identificar tais situações, quando da assunção ao cargo por servidor, o que reduziu consideravelmente estes casos.

Tudo isto pode ser confirmado nas razões de defesa apresentadas nas prestações de contas dos citados Exercícios, onde em todas, a ALBA obteve APROVAÇÃO por parte do TCE, restando assim comprovado as adoções de medidas orientadas por esta Corte.

O Notificado ainda toma como prova emprestada, a defesa apresentada pela Superintendência de Recursos Humanos da ALBA, protocolada nesta Corte de Contas no dia 29/09/2017, pois ali contam argumentos e defesas também pertinentes ao item aqui debatidos.

Também se percebe no item IV.1.3 do Relatório agora respondido, que os casos pontuados já foram praticamente solucionados, restando alguns poucos, que devem

ser com relação as situações de servidores já aposentados em outras esferas, cujo tema vem sendo debatido pela Alba em várias instâncias, inclusive o Judiciário.

Relata que os dados administrativos e documentos da época em que o Notificado fora Gestor daquele Poder, permanecem naquela Casa de Leis, a qual não se furta a fornecer, devendo assim, se entender o TCE de analisá-los, que seja solicitado.

Por fim, tempestivamente, requer a atualização de seu endereço profissional como residencial, constante em todos arquivos deste Tribunal, informando que quanto ao profissional é na Av. 1, nº 130, Prédio da Assembleia Legislativa da Bahia, Edf. Wilson Lins, Gabinete 307, CAB, CEP 41745-001, todavia, quanto ao residencial é Av. Sta. Luzia, 610, Condomínio Villagio Panamby, Torre Positano, Ap. 1102, Horto Florestal, CEP 40295-050, Salvador/BA.

Ainda, permanece o Notificado a disposição para outros esclarecimentos que V. Exa., o Digno Relator deste feito como os demais Conselheiros e o Tribunal de Contas por um todo, entender pertinentes.

A final, requer que seja o Notificado excluído do presente feito, pois os dados a serem apurados quando do período em que geriu o Poder Legislativo, como dito e provado, todas as situações foram sanadas.

Termos em que,

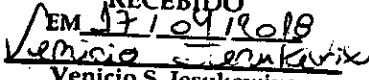
Pede juntada e deferimento.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2018.

DEP. JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO NILO
EX-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
EXERCÍCIO DE 2016


Marcelo Nilo

Deputado Estadual

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 17/04/2018

Venício S. Jesukewix
POSITIVA-GEPRO

AVENIDA 1, Nº. 130, ED. WILSON LINS, 3.º ANDAR, GABINETE 307WL
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, CEP-41745-001 SALVADOR – BAHIA - BRASIL
TEL. (71) 3115-7165/4092
E-MAIL: MNILO@ALBA.BA.GOV.BR

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 17/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K4MDM4NTA2